



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAMA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA

ARQUIVO



LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 7603/2020

LO Nº 02824 - 2021

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº7603/2020 de 20 de Outubro de 2020 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: JORGE ANTONIO REMEDI GUERRA
CPF: 424.107.200-30
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO TRIUNFO, 740.
FONE: (55)3242-4100
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-634

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO COM AÇUDE -
ÁREA ALAGADA = 10 Ha.

Localizada: ESTÂNCIA MORMAÇO - LOCALIDADE DO SARANDI.
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade: **111,42**

Impacto Ambiental: **ALTO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: -30.7340201°S e Longitude: -55.8471002°W - Sirgas 2000

Bacia Hidrográfica: Quaraí

Número de Inscrição no CAR:

RS-4317103-4E9D.77BF.F9D9.4FA0.BE5A.46BA.FAED.F3B3

Número de Cadastro no SIOUT:

2016/007.933-2 - Açude.

2020/018.581-2 - Canal.

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Todos os produtores envolvidos com o licenciamento deste empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros e outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por esta licença.

1.2 Esta licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais.

1.3 Esta licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagens, estradas, açudes e barragens.

1.4 Deverá ser fixada em prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença, em local de fácil visibilidade, placa para visualização da presente licença, conforme modelo disponível neste Departamento. A placa deverá permanecer durante todo o período de vigência desta Licença.

1.5 RECURSOS HÍDRICOS

Tipo	Coordenadas Geográficas		Área Irrigada (ha)	Potência (CV)	Fonte de Energia
	Latitude	Longitude			
Açude	-30.7341	-55.8556			
Canal	-30.7348	-55.8550	60		Diesel

1.6 Cadastro de uso da água:

Cadastro SIOUT 0003 N°2016/007.933-2

Coordenadas Geográficas: -30.7341°S e -55.8556°W Datum: SIRGAS 2000.

Volume Total Anual: 212.515,2 m³.

Vazão Média Diária: 2.102,4 m³.

Vazão Média Mensal: 0,0642 m³/s.

Frequência: 920 horas.

115 dias/ano.

1.7 Tabela de vazão demandada (m³/s).

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/mês	31	28	10	0	0	0	0	0	0	0	15	31
Horas/Dia	08:00	08:00	08:00	0	0	0	0	0	0	0	08:00	08:00
Vazão (m ³ /s)	0,0730	0,0610	0,0050	0	0	0	0	0	0	0	0,0730	0,0730
Volume (m ³ /mês)	65.174	49.190	1.440	0	0	0	0	0	0	0	31.536	65.174

1.8 Coordenadas Geográficas Central da área irrigada: Sirgas 2000.

Latitude: -30.73333° Longitude: -55.84838°

Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental:

Nome do Responsável: **JORGE ANTONIO REMEDI GUERRA**

Registro Profissional: **RS051572**

Número da ART: **11016440**

Profissão: **Engenheiro Agrônomo.**

2 - Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.2 Deverão ser atendidas as medidas de segurança explícitas na NR 31.

2.3 Os produtos químicos utilizados deverão possuir receituário agrônomo

- e devem ser atendidos os requisitos e orientações contidas no mesmo.
- 2.4 São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727, de 17 de Outubro de 2012 e o Art. 155 da Lei Estadual nº11.520 (Código Estadual de Meio Ambiente) de 03 de Agosto de 2000.
- 2.5 Deverá haver cuidado de não isolar fragmentos de ecossistemas nativos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos.
- 2.6 É vetado o uso de capina química para construção e manutenção de canais.
- 2.7 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 2.8 Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos e despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 2.9 No entorno de taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- 2.10 Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº12 do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 2.11 Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente.

3 - Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1 A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

4 - Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 4.1 O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP).

5- Quanto aos Resíduos Sólidos gerados:

- 5.1 Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003.

6- Quanto ao Uso de Agroquímicos:

- 6.1 A aquisição e utilização de agroquímicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.
- 6.2 Após o uso dos agroquímicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens e inutilizá-las, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.
- 6.3 Na aplicação aérea de agroquímicos, deverão ser tomados cuidados em

relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável.

6.4 Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

6.5 Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

6.6 Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

7- Quanto a lavagem de veículos:

7.1 A lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizados em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem periférica para caixa separadora água/óleo.

8- Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

8.1 Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos, máquinas com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo.

8.2 Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 7.505/95, da ABNT.

8.3 O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM.

9 - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

9.1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

9.2 Cópia desta licença Ambiental.

9.3 Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.

9.4 Relatório fotográfico atualizado do empreendimento realizado por técnico responsável;

9.4 Declaração da empresa informando que há cumprimento das **condições e restrições** acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada.

9.5 Cópia do SIOUT para utilização de água para empreendimentos de irrigação;

9.6 Cópia do número de inscrição do CAR;

9.7 Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n.º 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

9.8 ART de Responsabilidade Técnica válida pelo período da licença.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 (QUATRO) ANOS a contar da presente data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 08 de Janeiro de 2021 à 08 de Janeiro de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Janeiro de 2021.

Seplama - DemA



Celina Raquel Dorneles Martínez Pereira
Celina Raquel Dorneles Martínez Pereira
Secretária Municipal de Planejamento e
Meio Ambiente